



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na proposição da solução para contratação de empresas para serviço de **MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO EM REDE ELÉTRICA**, para atendimento das demandas no Recinto de Festas Diego Sanches Marchi, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, além disso, apresentará os elementos essenciais que servirão para melhor atender o Município de Batayporã/MS;

1.1 Natureza do Objeto

1.1.1 O objeto do presente Termo de Referências, é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.1.2 O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;


Tabela 1. Preços médio e quantidade

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ALÇA PREFORMADA PARA 4MM 	UN	6	R\$ 16,86	R\$ 101,16
2.	ARRUELA QUADRADA 16MM 	UN	60	R\$ 6,36	R\$ 381,60
3.	CABO NU ALUMINIO 4CAA	METRO	150	R\$ 10,46	R\$ 1.569,00
4.	CABO DE COBRE NU 25MM 	METRO	30	R\$ 62,65	R\$ 1.879,50





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

5.		METRO	40	R\$ 203,10	R\$ 8.124,00
6.	CABO FLEXIVEL 120MM				
6.	CABO PROTEGIDO JUMPER 16MM	METRO	15	R\$ 27,19	R\$ 407,85
7.		UN	6	R\$ 684,78	R\$ 4.108,68
7.	CH 13.8KV CHAVE FUSÍVEL DE MÉDIA TENSÃO				
8.		UN	1	R\$ 3.632,17	R\$ 3.632,17
8.	CHAVE SECCIONADORA ROTATIVA NO MÍNIMO				
9.		UN	16	R\$ 50,25	R\$ 804,00
9.	CONECTOR PERFURANTE 150X120				
10.		UN	16	R\$ 33,39	R\$ 534,24
10.	CONECTOR PERFURANTE 70X120				
11.	CRUZETA 400 DE CONCRETO COMPLETA COM TODOS OS ACESSÓRIOS	UN	3	R\$ 236,55	R\$ 709,65
12.	CRUZETA HT 15X15 COMPLETA COM TODOS OS ACESSÓRIOS	UN	2	R\$ 733,10	R\$ 1.466,20
13.	CRUZETA HT 16X18 COMPLETA COM TODOS OS ACESSÓRIOS	UN	2	R\$ 808,91	R\$ 1.617,82
14.	CRUZETA N1 COMPLETA, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS	UN	1	R\$ 479,52	R\$ 479,52
15.	CRUZETA N3 COMPLETA, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS	UN	1	R\$ 657,46	R\$ 657,46






GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

16.	DISCO ISOLADOR POLIMÉRICO COMPLETO 	UN	3	R\$ 140,96	R\$ 422,88
17.	DISJUNTOR TRIPOLAR 150A	UN	1	R\$ 452,15	R\$ 452,15
18.	GLV - GRAMPO DE LINHA VIVA 	UN	6	R\$ 127,29	R\$ 763,74
19.	HASTE TERRA 2,40M EM COBRE 	UN	6	R\$ 132,44	R\$ 794,64
20.	ISOLADOR PILAR ® 	UN	3	R\$ 101,47	R\$ 304,41
21.	MANUTENÇÃO GERAL EM TRANSFORMADOR DE 150KVA COM TENSÃO DE 13.8KV, SENDO: REMOÇÃO DE PÓ E SUJEIRA DOS COMPONENTES, VERIFICAR E REAPERTAR AS CONEXÕES ELÉTRICAS, VERIFICAÇÃO DO NÍVEL E QUALIDADE DO ÓLEO (SE APLICÁVEL), SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DEFEITUOSOS, COMO BUCHAS, BORNES E CONECTORES, BOBINAS ETC. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER RETIRADO PARA MANUTENÇÃO E RECOLOCADO NO LOCAL INDICADO PELA CONTRATADA QUANDO ESTIVER PRONTO. DEVERÁ SER ENTREGUE APTO AO FUNCIONAMENTO.	SERVIÇO	1	R\$ 9.980,17	R\$ 9.980,17
22.	OLHAL COMPONENTE DE FIXAÇÃO OU IÇAMENTO COM UM ANEL NA EXTREMIDADE 	UN	3	R\$ 36,50	R\$ 109,50
23.	PADRÃO DE ENTRADA TRIFÁSICO 200 AMPERES (200A) COMPLETO, SUBTERRÂNEO, 5 METROS, POSTE DE CONCRETO OU GALVANIZADO, CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA (TAF OU EQUIVALENTE)	UN	1	R\$ 14.170,76	R\$ 14.170,76






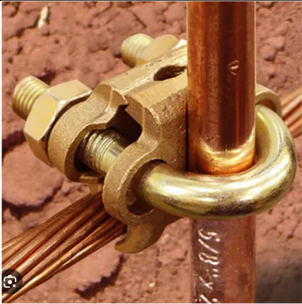
GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

	HOMOLOGADA PELAS CONCESSIONÁRIAS, COM VISOR, PORTA BASE E VISOR DE POLICARBONATO, DISJUNTOR TRIPOLAR 200ª DISJUNTOR DIN OU CAIXA MOLDADA DE 200 AMPERES, COM ALTA CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO (CURVA C OU B), HASTES DE ATERRAMENTO, CONECTORES HASTE-CABO. CAIXA DE INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO (PVC OU CONCRETO) CABOS DE COBRE ISOLADOS 750V OU 1KV PARA AS TRÊS FASES, NEUTRO E TERRA, ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO DE 2" OU 3", BUCHAS E ARRUELAS GALVANIZADAS DE 2" OU 3", ARMAÇÃO SECUNDÁRIA TRIFÁSICA (TIPO ESTRIBO) COM ISOLADORES ROLDANA PARA FIXAÇÃO DOS CABOS DA CONCESSIONÁRIA, BRAÇADEIRAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO DA CAIXA E ELETRODUTO NO POSTE. INSTALADO E PRONTO PARA USO.				
24.	 PARA RAI0 13.8KV PARAFUSO 16X550MM	UN	3	R\$ 357,07	R\$ 1.071,21
25.		UN	15	R\$ 44,82	R\$ 672,30
26.	PINO TRAVANTE PARA ISOLADOR PILAR 	UN	3	R\$ 42,68	R\$ 128,04
27.	POSTE 11X600 DT FEITO EM CONCRETO 	UN	1	R\$ 2.623,43	R\$ 2.623,43
28.	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA DO RECINTO DE FESTAS DIEGO SANCHES MARCHI, COMPREENDENDO, COLOCAÇÃO/INSTALAÇÃO/LIGAÇÃO DE ALÇA, CABO NU ALUMINIO 4CAA, CABO DE COBRE NU	SERVIÇO	1	R\$ 13.356,92	R\$ 13.356,92





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

	25MM, CABO FLEXIVEL 120MM, CABO PROTEGIDO JUMPER 16MM, CH 13.8KV CHAVE FUSÍVEL DE MÉDIA TENSÃO, CHAVE SECCIONADORA ROTATIVA NO MÍNIMO 200AMP CONECTOR PERFURANTE 150X120 E 70X120, CRUZETAS DO TIPO: 400, HT15X15, HT 16X18, N1 COMPLETA E N3 COMPLETA, DISCO ISOLAR, DISJUNTOR DE NO MÍNIMO 150A, GRAMPOS DE LINHA VIVA, ATERRAMENTO, PARA-RAIO 13.8KV, POSTE DE CONCRETO DT 11X600, SERVIÇO COMPREENDE UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUNK. A EXTENSÃO DEVE PARTIR DO POSTE -22.297262, -53.277498 EM DIREÇÃO NORTE EM 35 METROS DE EXTENSÃO.				
29.	 SUPORTE PARA CHAVE TRIFÁSICA	UN	6	R\$ 48,88	R\$ 293,28
30.	 TERMINAL HASTE	UN	6	R\$ 36,15	R\$ 216,90

- 1.2 O preço médio total estimado para a contratação é de **R\$ 71.833,18 (setenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e dezoito centavos)**;
- 1.3 A Contratação será realizada através do **PREGÃO ELETRÔNICO**, à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, considerando como critério principal para seleção da melhor proposta, o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”;
- 1.4 O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura por ambas as partes.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 2.2 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.3 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 079/2025;
- 2.7 Portaria n.º 15, de 19 de janeiro de 2026;
- 2.8 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e alterações posteriores;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – e alterações posteriores;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.10 Instrução normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

23 DA MARGEM DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADO NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025.

Justifica-se a aplicação do referido dispositivo considerando: o fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, por meio da injeção monetária dentro da própria região, redução de custos com logística, agilidade na entrega facilitando o acesso aos itens, além disso, giram ainda em torno da justificativa, questões de sustentabilidade como por exemplo, menor emissão de gases poluentes oriundos de veículos de transporte e possibilidade de geração de empregos na região. Diante do exposto, a aplicação da margem de preferência para empresas locais é uma medida estratégica, legalmente fundamentada, que visa o desenvolvimento econômico, a justiça social e a eficiência na contratação pública, não se tratando de mero protecionismo, mas de política pública de incentivo prevista no Estatuto da MPE.

3 JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da realização de processo licitatório, observando as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores com vistas a contratação de empresa para manutenção e ampliação da rede elétrica do recinto de festas Diego Sanches Marchi, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) considerando:

Inicialmente que a possibilidade de extensão da rede elétrica no recinto de festas, é uma medida necessária para garantir segurança, eficiência e capacidade adequada de atendimento à demanda energética do evento Festa do Sereno.

O evento citado é festividade tradicional do município e que atrai grande público, ocorre que com instalação de estruturas temporárias como palcos, barracas, sistemas de iluminação e equipamentos de som de alta potência, a rede atualmente disponível pode não suportar esse aumento significativo de carga, o que eleva o risco de sobrecargas, quedas de energia e até acidentes elétricos. A ampliação da rede permite melhor distribuição da energia, reduz perdas e assegura o funcionamento contínuo das atividades, contribuindo diretamente para a segurança dos frequentadores e para o sucesso do evento.

Além disso, a necessidade de reparos no transformador existente é evidente diante dos sinais de ferrugem e desgaste avançado. Esses indícios apontam para deterioração estrutural e possível comprometimento do isolamento e dos componentes internos do equipamento, o que pode resultar em falhas operacionais, curtos-circuitos ou até incêndios.

A manutenção corretiva ou substituição de partes danificadas é fundamental para garantir a confiabilidade do sistema elétrico, prevenir interrupções inesperadas e atender às normas técnicas de segurança. Portanto, tanto a extensão da rede quanto a recuperação do transformador são medidas indispensáveis para assegurar o fornecimento de energia de forma estável, segura e adequada durante a realização do evento.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência e resume-se na contratação de empresa para manutenção e ampliação da rede elétrica do recinto de festas.

5 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1.1 O prazo para a execução do objeto do contrato será de no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento, observando as determinações contidas neste Termo de Referências;
- 5.1.2 O objeto deverá ser solicitado e executado através de contato direto entre a empresa contratada e os representantes da Administração Municipal, preferencialmente através de sistema de controle disponibilizado pela contratada;
- 5.1.3 O objeto, do **ITEM 21**, após a devida manutenção deverá ser entregue/devolvido **INSTALADO** no local indicado pela administração;
- 5.1.4 Ficará às custas da **CONTRATADA**, a retirada, o transporte a manutenção geral indicada no descritivo, a correta reinstalação do transformador no caso do **ITEM 21**;
- 5.1.5 O objeto em sua totalidade, deverá ser entregue/devolvido em pleno funcionamento;
- 5.1.6 A execução/entrega/instalação do objeto deverá ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências do seguinte endereço:
- **Recinto de Festas Diego Sanches Marchi:** Av. Brasil, s/n, Saída para Nova Andradina em Batayporã/MS.
- 5.1.1 Todas as despesas com a execução do objeto, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 5.1.2 A Contratada deverá ser responsável por todos os pedidos e solicitação que se fizerem necessárias junto a concessionária local de energia elétrica;
- 5.1.3 A rede elétrica deverá ser entregue pronta para uso;
- 5.1.4 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**;
- 5.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 5.1.6 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatado mal funcionamento, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.1.7 O objeto deve ser consolidado isento de falhas técnicas que possam vir a comprometer sua finalidade;
- 5.1.8 O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referências, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do serviço prestado;

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 6.2 Para fins de atendimento da garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone e e-mail com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado, quando necessário;
- 6.2.1 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

7 SUBCONTRATAÇÃO

Admitida.

8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

- 8.1 Será responsável pela fiscalização do CONTRATO, o servidor municipal Jaqueline de Souza conforme Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;
- 8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 8.3 A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 8.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 8.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 8.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 8.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 DA SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade na manutenção e ampliação de rede elétrica envolve a adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental, prolonguem a vida útil dos equipamentos instalados e reduzam custos. Isso inclui a implementação de manutenção preventiva, o uso de materiais reciclados e a gestão adequada de resíduos, como o óleo isolante do transformador, metais como fios e latarias, dentre outros itens necessários ao cumprimento da solução proposta.

10 CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 **CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:** (ART. 141 E SEGUINTE DA Lei 14.133/2021);
- 11.1.1 O pagamento, decorrente da execução dos objetos será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após à execução do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, que será juntada ao Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestada pelo setor competente;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 11.1.2 A nota fiscal eletrônica será emitida de acordo com a solicitação de fornecimento emitida pelo setor de compras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a execução definitiva do objeto;
- 11.1.3 O documento de cobrança da CONTRATADA será a **Nota Fiscal Eletrônica**, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito, regime tributário adotado pela empresa e informações sobre o processo;
- 11.1.4 Caso se constate erro ou irregularidades na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.1.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 11.1.6 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 11.1.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 11.1.8 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável;
- 11.1.9 A CONTRATADA, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 11.1.10 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias uteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 11.1.11 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante;
- 11.1.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.1.13 Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 11.1.14 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 11.1.15 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA;
- 11.1.16 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Cópia de documento pessoal do proprietário da empresa (RG ou CNH);
 - II. Cópia do Ato Constitutivo;
 - III. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
 - IV. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - V. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - VI. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - VII. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- VIII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- IX. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 12.2 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.2.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;
- 12.3 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, no caso relativo a ISS;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.4 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.6 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 12.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.8 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:
- 12.8.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 12.8.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 12.9 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 12.9.1 **Não será necessário** apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica ou operacional, uma vez que, a ausência dos mesmos não compromete a garantia do cumprimento das obrigações, conforme Art. 37, XXI da Constituição Federal.
- 13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS**
- 13.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 13.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 13.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 13.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do CONTRATO;
- 13.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- 13.1.5 Notificar a CONTRTADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.1.6 Fiscalizar a execução do contrato através do setor competente do município de Batayporã/MS;
- 13.1.7 Acompanhar a execução dos objetos ofertados e efetuados pela CONTRTADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
 - 14.1.1 Entregar o objeto contratado em plenas condições de uso, isento de falhas ou vícios redibitórios em seus componentes;
 - 14.1.2 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato;
 - 14.1.3 Qualquer ato que implique a substituição do contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
 - a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
 - 14.1.4 Entregar o objeto ofertado, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
 - 14.1.5 Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 14.1.6 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.7 Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 14.1.8 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 14.1.9 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 14.1.10 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.1.11 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do contrato;
- 14.1.12 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 14.1.13 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;
- 14.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Como critério de avaliação deverá ser considerado o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Deverão ser utilizados para pagamentos Recursos Próprios do município consignados no orçamento em vigor.

Sendo assim, a sua despesa integral ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

(095/2026) 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.501.0000

(099/2026) 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000

(102/2026) 4.4.90.52.00.00.00.00 – 1.500.0000

Batayporã/MS, 08 de maio de 2026

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo, e;*

Aprovado por: *Fernanda Scarlat Martins.*



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 13/05/2026 12:17:20 - Documento Nº: 206448-5699 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206448-5699>



SIGA